

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 13/08/2008**

**PROCESSO TC N.º 2282/06** – Prestação de Contas da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Ricardo José Motta Dubeux. ACÓRDÃO APL – TC – 561/08, de 30/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. À maioria, imputar débito ao Sr. Ricardo José Motta Dubeux no montante de R\$ 48.559,30, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Por unanimidade, aplicar multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar a constituição de processo específico, em apartado, para examinar a questão da legalidade dos pagamentos efetuados à guisa de indenizações ou conversões de férias, total ou parcialmente, em pecúnias, com as recomendações constantes da decisão, por decisão unânime do colegiado. RESOLUÇÃO RPL – TC – 24/08, de 30/07/2008. DECISÃO: O Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais resolve, por maioria de votos: Art. 1º assinar o prazo de 30 dias ao atual Diretor – Presidente da CINEP para efetuar a exoneração dos servidores que ocupam cargos em comissão sem respaldo legal, conforme detalhamento feito pela Auditoria às fls.541/2 dos autos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão no prazo estabelecido. Art. 2º Determinar ao atual gestor da CINEP que tome as providências necessárias quanto à realização dos ajustes contábeis, para correção das distorções apontadas pela Auditoria, inclusive reconhecida pela defesa apresentada, no prazo de até 31/12/2008, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado. Art.3º esta Resolução entra em vigor nesta data. (Procurador: Marcio Maranhão Brasilino da Silva).

**PROCESSO TC N.º 2855/06** – Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Juraci Pedro Gomes, Prefeito Municipal de **SOSSEGO**, exercício de 2002. ACÓRDÃO APL – TC – 580/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, os termos do Acórdão APL – TC – 412/07. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes).

**PROCESSO TC N.º 1982/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Exmo. Vereador – Presidente, Sr. José Gilmar de Sousa Fernandes. ACÓRDÃO APL – TC – 565/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares com ressalvas as referidas

contas, com as recomendações constantes da decisão. Declarar o atendimento às disposições da LRF.

**PROCESSO TC N.º 2477/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Vereador-Presidente, Sr. Francisco Rufino de Andrade. ACÓRDÃO APL – TC – 573/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial às exigências da LRF. Julgar regulares as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Verônica Dias Vieira, Cláudio Antônio Marques de Sousa).

**PROCESSO TC N.º 0877/04** – Recurso de Apelação interposto pelo ex – Prefeito Municipal de **ALAGOA NOVA**, Sr. Ivaldo Medeiros de Moraes, contra decisões consubstanciadas no Acórdão AC1 – TC 1441/06 e Acórdão AC1 TC – 902/07. ACÓRDÃO APL – TC – 569/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, desconstituir os termos do Acórdão AC1 TC – 1441/06 e do Acórdão AC1 - TC – 902/07. Considerar regulares os gastos realizados com obras no município de Alagoa Nova, exercício de 2000. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, José Ismael Sobrinho, Gisele Silva de Farias).

**PROCESSO TC N.º 6567/05** – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Vânia Carmem Lisboa de Almeida Braga, ex – prefeita municipal de **RIO TINTO**, contra o Acórdão AC2 TC – 0101/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 577/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso de revisão e, no mérito, dar-lhe provimento integral , para o fim de tornar sem efeito o Acórdão AC2 TC – 0101/2007, relativo a Prestação de Contas do Convênio nº 13/04, bem como as deliberações ali constantes, encaminhando-se os respectivos autos ao gabinete do Relator para o prosseguimento regular do feito, com notificação e novo julgamento da citada Prestação de Contas. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Fidélis de Assis, Rafael Santiago Alves).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 12 de agosto de 2008. \_\_\_\_\_  
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.